



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 282, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A ABERTURA DE CREDITO ATÉ O LIMITE DE 100% (CEM POR CENTO) DO TOTAL DE DESPESAS CONSIGNADAS NA PEÇA ORÇAMENTÁRIA DO CORRENTE EXERCICIO DE 1993 RELATIVA A DESPESAS CORRENTE, DESPESAS DE CAPITAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ondanir Bortolini, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total de despesas consignadas na Peça Orçamentária do corrente exercício de 1993, relativas as despesas correntes, Transferencias correntes e despesas de capital.

Parágrafo 1º - A abertura de créditos Suplementares previstas neste artigo o Poder Executivo fica autorizado a fazer a transposição o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro do orçamento vigente.

Parágrafo 2º - Incluem –se na autorização contida no presente artigo, as dotações Orçamentárias atribuídas ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Para a cobertura de credito Suplementares autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado também, a utilizar dos recursos a que se refere a parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 29 de novembro de 1993

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal

- a) Aprovado em 29 de dezembro de 1993
- b) Sancionado.

*Livro Nº 10
Fls.: Pg 07v*